

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E MEIO AMBIENTE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, por meio do Prefeito Municipal, Gilmar Marco Pereira, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tornam público o presente edital de convocação aos interessados que desejarem participar do processo de seleção para o projeto "Feira Itinerante da Agricultura Familiar", que têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria exclusivamente no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal, produzidos pelos produtores rurais familiares do Município de Campos Novos.

Os interessados Produtores Rurais, Grupo Informal e Entidade Associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e enquadrados na Lei Federal nº. 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais, poderão exercer as atividades de comércio na Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar prioritariamente selecionadas na chamada pública.

1. DO PROGRAMA E OBJETIVOS GERAIS

1.1. A Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar tem por objetivo fortalecer o produtor rural do Município, especialmente da agricultura familiar, através da comercialização dos produtos por ele industrializados, ou àqueles sem fabricação similar no Município, oportunizar **rotatividade da feira em vários pontos da cidade** e oferecer ao consumidor produtos a preços mais acessíveis e de boa qualidade.



Augusto Carlos Cordeiro
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

2. DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

2.1. Na Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos: **carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados; bebidas naturais; doces e salgados; frios e derivados; peixes vivos; cereais; frutas, verduras, legumes e tubérculos; artesanato; geleias; conservas de produtos de origem vegetal e animal; flores naturais e plantas; farináceos; sabão caseiro; ervas medicinais; comidas variadas (quentes, resfriadas, congeladas e *in natura*).**

2.2. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

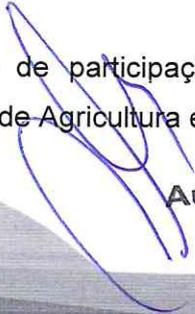
2.3. Permite-se aos agricultores familiares ainda, comercializarem àqueles produtos sem fabricação similar no Município, desde que obedeçam às normas de fiscalização, conforme determina o art. 7º, inciso XII do decreto nº. 9.297, de 25 de novembro de 2022.

2.4. Além dos produtos relacionados no presente artigo, poderão ser comercializados na Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar outros produtos, desde que previamente liberados pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente e respeitados os objetivos do presente Decreto.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados em participar da Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar deverão providenciar o cadastro junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e estar de acordo com o decreto nº. 9.297, de 25 de novembro de 2022 e seguir os pré-requisitos abaixo:

I – atualizar anualmente o cadastro de participação da feira livre itinerante da agricultura familiar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



Augusto Carlos Cordeiro
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

II - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar;

III- observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

IV - apregoar as mercadorias sem algazarra;

V – manter limpos e alinhados o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

VI - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, bem como tabela de preços.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar as normas da Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar estabelecidas no presente Decreto;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária, conforme disposto no art. 159 da Lei Complementar nº. 05/2007;

XI - trazer os produtos devidamente limpos e embalados;

XII - comprovar a origem dos produtos alimentícios comercializados, por meio de documentação, tais como: alvará da vigilância, Corpo de Bombeiros, SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual e SIF – Serviço de Inspeção Federal;

XIII – participar de reuniões e treinamentos sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XIV - proceder à limpeza do trailer, deixando-o em perfeito estado de higiene após o encerramento da feira;

XV - responsabilizar-se por buscar e recolher o trailer no local de armazenamento no início e final de cada feira;

XVI- responsabilizar-se pela preservação e manutenção do trailer;

XVII - recolher previamente aos cofres públicos o valor de 01 (uma) UFM (Unidade

Augusto Carlos Cordeiro

CPF: 588.688.949-87

Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

Fiscal do Município) a cada feira realizada, para cobrir os custos de manutenção e reequipamento da Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar;

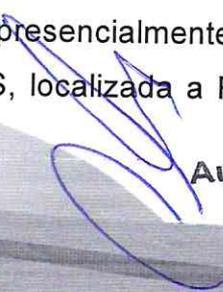
XVIII– participar de no mínimo 70% (setenta por cento) das feiras livres itinerantes da agricultura familiar e demais eventos a convite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2. Os critérios para pontuação, seleção e classificação, serão os seguintes:

- a) tempo comprovado de atividade na feira de agricultura familiar na Casa do Produtor Rural e feira livre itinerante da agricultura familiar do município. Sendo atribuído 01 (um) ponto por ano de participação devidamente comprovado;
- b) menor valor de DAP ou CAF PRONAF. Sendo atribuído: 0,5 (meio) ponto para a família com renda na DAP ou CAF, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo para enquadramento; 01 (um) ponto para a família com renda na DAP ou CAF, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo para enquadramento; 02 (dois) pontos para a família com renda na DAP ou CAF inferior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor máximo para enquadramento;
- c) diversidade de produtos produzidos pelo cadastrado. Sendo atribuído 0,2 (zero vírgula dois) pontos por produto que não seja cadastrado por outro agricultor participante, e 0,1 (zero vírgula um) ponto por produto que tenha mais de um produtor cadastrado que faça a comercialização;
- d) Número de pessoas beneficiadas. Sendo atribuído 01 (um) ponto por membro da família que compõe a unidade familiar
- e) Assiduidade do feirante nas feiras livres itinerantes da agricultura familiar e eventos demandados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante comprovação. Sendo atribuído: 02 (dois) pontos para produtores já participantes com mais de 90% (noventa por cento) de assiduidade, e 01 (um) ponto para o produtor com assiduidade entre 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento);
- f) Tempo de participação no PAA ou PNAE no município. Sendo atribuído 01 (um) ponto por ano de participação devidamente comprovado;

3.3. Da Realização da Inscrição

3.3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, na Central de Atendimento ao Cidadão – AGILIZA CAMPOS NOVOS, localizada a Rua Benjamin Colla, 289, bairro


Augusto Carlos Cordeiro
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

Senhor Bom Jesus, durante o período compreendido entre os dias **01/08/2023** até **31/08/2023**, em dias úteis, das **07h45min às 18h45min**, horário de Brasília, (sem fechar ao meio dia).

Parágrafo único: A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega da documentação (completa) exigida no item 4 deste Edital, e será de inteira responsabilidade do candidato, ressaltando que não haverá conferência no ato da entrega e protocolo.

3.3.2. A documentação entregue fora do prazo não será recebida.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar da Feira Livre Itinerante da Agricultura Familiar deverão providenciar o cadastro junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, portando os seguintes documentos:

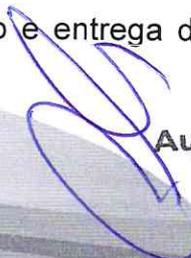
- I – Ficha cadastral conforme Anexo I
- II - cópia do RG e CPF;
- III- comprovante de residência;
- IV - DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF ou CAF PRONAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, enquadrável no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- V – Documentos comprobatórios de tempo de participação nas feiras da agricultura familiar do Município;
- VI - Documentos comprobatórios de tempo de participação no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos ou PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. A verificação da documentação para deferimento do auxílio será feita em única etapa, após o término do período de inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme item 4 deste edital;

A seleção será feita em duas etapas, ambas eliminatórias:

5.2. PRIMEIRA ETAPA: Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme item 4;


Augusto Carlos Cordeiro
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

5.3. **SEGUNDA ETAPA: Análise e Acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde será gerado uma classificação conforme o item 3.4, os primeiros 7º colocados (número de trailers disponíveis para o projeto) será realizado vistoria para analisar o enquadramento conforme edital e decreto decreto nº. 9.297, de 25 de novembro de 2022, caso candidato não se enquadre será passado para o próximo candidato para vistoria conforme o resultado de classificação do edital.**

6. DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

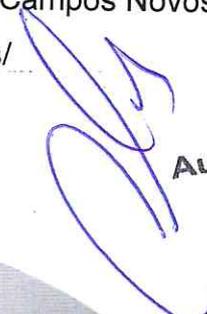
6.1. O processo de avaliação seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital	01 de agosto de 2023
Período de inscrição, entrega de documentos	De 01 de agosto de 2023 até 31 de agosto de 2023, das 07h45min às 18h45min (sem fechar ao meio dia)
Período de avaliação documental	De 01 de setembro de 2023 até 08 de setembro de 2023
Resultado	12 de setembro de 2023

6.2. O horário para as **inscrições será das 07h45min às 18h45min (sem fechar ao meio dia)** - na Central de Atendimento ao Cidadão – **AGILIZA CAMPOS NOVOS**, localizada na Rua Benjamin Colla, 289, bairro Senhor Bom Jesus.

6.3. **O cronograma poderá ser alterado de acordo com o número de inscrições recebidas para este edital.**

6.4. Os candidatos inscritos deverão acompanhar o andamento do processo por meio do Site da Prefeitura Municipal de Campos Novos, no endereço eletrônico: <https://camposnovos.sc.gov.br/licitacoes/>



Augusto Carlos Cordano
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A exclusão do cadastro se dará se este estiver em desacordo com as exigências do decreto nº. 9.297, de 25 de novembro de 2022, ou por determinação do Executivo Municipal.
- 7.2. Fica vedada no período de 24 (vinte e quatro) meses a inscrição de feirante que teve a autorização revogada, cassada, ou ainda que acumulou mais que três advertências.
- 7.3. Havendo desistência de algum feirante, poderá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente conceder mediante prévia seleção concessão a novo interessado pelo prazo residual.
- 7.4. O desrespeito ao aqui previsto ensejará ao feirante penalidades administrativas, e ainda multa de 05 (cinco) UFGs – Unidades Fiscais Municipais.
- 7.5. Os feirantes deverão apresentar a sua mercadoria em perfeitas condições de consumo e limpos.
- 7.6. Fica proibida expressamente a cessão ou transferência da concessão a quem quer que seja, não importando para esse fim o motivo alegado.
- 7.7. Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Augusto Carlos Cordeiro
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

Augusto Carlos Cordeiro
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

Feira Livre Itinerante Da Agricultura Familiar

Data de Cadastramento:
Nome:
CPF: _____ RG: _____
Nº CNH:
Telefone:
Endereço:
Ponto de referência:
Coordenadas geográficas da propriedade:
Número de integrantes da unidade familiar de produção:
Categoria de Público: () Produtor Rural () Grupo informal - número de beneficiados () () Entidade Associativa - número de beneficiados () () Outro: _____
Produtos a serem comercializados:
Possui veículo com reboque: () Sim () Não
-Tempo documentado de atividade na feira de agricultura familiar: (_____)
-Pequenos produtores rurais (agricultura familiar): () Sim () Não
-Tempo documentado de participação no PAA, PNAE no município: (_____)
_____ Assinatura do Produtor Rural

Augusto Carlos Corden
CPF: 588.688.949-87
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente